



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**DECRETO Nº 061/2019**

***"Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos do Idoso."***

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, art. 79, VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada neste Município no dia 19 de Junho de 2.019, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

**Art. 2º** Tema: **“Os Desafios de Envelhecer no século XXI e o Papel das Políticas Públicas”**.

**Art. 3º** Serão organizados 04 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

- I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Sub eixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
- II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
- III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
- IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

**Art. 4º** Para fins de organização da Conferência fica instituída a Comissão Organizadora que será nomeada por ATA, elaborada em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 5º** Comissão Organizadora fica autorizada a convalidar os atos praticados, desde que não conflitem com este Decreto, ou outras normas afetas:

- I - Elaborar o Regimento Interno;
- II - Garantir as condições logísticas para a realização da 2ª Conferência;
- III - Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora fica autorizada a convalidar os atos praticados, desde que não conflitem com este Decreto, ou outras normas afetas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**Art. 7º** Nos casos omissos e conflitantes caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art.10** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 05 de Junho de 2019.

**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**